



# **Câmara Municipal de Porto Alegre**

## **PARECER CECE**

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

**PROCESSO: 036.00120/2022-03**

**DENOMINA RUA CARLOS SATURNINO ROXO O LOGRADOURO NÃO CADASTRADO CONHECIDO COMO ACESSO L CONJUNTO RESIDENCIAL ALTO PETRÓPOLIS, LOCALIZADO NO BAIRRO MORRO SANTANA.**

Senhor Presidente,

#### **I. BREVE RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, (SEI nº 036.00120/2022-03 - Proc. 0809/22 - PLL nº 394/22), de autoria do nobre Vereador Moisés da Silva Barboza, que visa alterar a denominação do logradouro não cadastrado conhecido como Acesso L conjunto residencial Alto Petrópolis, localizado no Bairro Morro Santana, para a denominação de RUA CARLOS SATURNINO ROXO.

O projeto seguiu os trâmites legislativos regimentais, obtendo parecer favorável à sua tramitação.

É o relatório.

#### **II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto proposto pelo Vereador busca agraciar a comunidade do Bairro Morro Santana propondo a alteração da denominação atual do logradouro.

A prática de atribuir nomes de figuras importantes de uma determinada comunidade a bens e logradouros públicos é bastante comum no Brasil, como forma de prestar homenagem a tais pessoas. Essa prática reflete o desejo de perpetuar na memória das gerações vindouras o nome daqueles que, de alguma forma, contribuíram para o benefício de todos.

Do ponto de vista legal, a matéria é de competência da Câmara Municipal e preenche todas as formalidades exigidas para a sua tramitação, de modo que não vislumbro qualquer óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e aprovação do projeto.

#### **III. DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, não havendo impedimento legal para prosseguimento, opino, no mérito pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

**GILSON PADEIRO**

**RELATOR**



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 08/02/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0504097** e o código CRC **8C9CEBA3**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 004/23 – CECE** contido no doc 0504097 (SEI nº 036.00120/2022-03 – Proc. nº 0809/22 - PLL nº 394/22), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **10 de fevereiro de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovani Culau e Coletivo: NÃO VOTOU

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 13/02/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0506184** e o código CRC **D3AEF5D0**.